

# Resíduos de serviços de saúde e as normas que regulamentam sua disposição no meio ambiente

*Health services residues and the norms that regulate their disposition in the environment*

***Andréia Pacheco Barbosa***

6º período de Direito da Faculdade de Direito de Patos de Minas.  
e-mail: andreiapachecob@yahoo.com.br

***Júlio César Severo e Silva***

6º período de Direito da Faculdade de Direito de Patos de Minas.  
e-mail: julio\_severo23@yahoo.com.br

***Karoline Rocha Ferreira***

6º período de Direito da Faculdade de Direito de Patos de Minas.  
e-mail: kakalrochakaroline@hotmail.com

***Marcos Soares Silva***

6º período de Direito da Faculdade de Direito de Patos de Minas.  
e-mail: marcos\_unipam@yahoo.com.br

***Maria Carolina de Melo Santos***

6º período de Direito da Faculdade de Direito de Patos de Minas.  
e-mail: lpgnr@hotmail.com

***Resumo:*** Considerando a intensidade das degradações sofridas pela natureza ao longo dos tempos, várias leis vêm sendo editadas com o intuito de diminuir os impactos da ação humana, objetivando a preservação do meio ambiente. Dentre as legislações mais recentes, estão as resoluções que regulamentam a destinação dos resíduos dos serviços de saúde, a fim de que se evite seu depósito irregular, considerando seu grau de periculosidade e potencial lesivo não só ao meio ambiente, mas aos seres vivos de um modo geral. Com o intuito de estudar mais profundamente este assunto, posto que efetivamente presente em nosso dia a dia e em todas as discussões referentes à preservação da natureza, o presente trabalho propõe uma análise sobre as resoluções editadas pela Anvisa e pelo Conama, bem como o modo como se efetivam tais normas em nossa cidade.

***Palavras-chave:*** Legislação. Saúde pública. Resíduos.

***Abstract:*** Considering the intensity of degradations suffered by nature during the years, many laws have been edited with the intention to decrease the impacts of hu-

man action, aiming the preservation of environment. Among the most recent laws are the resolutions that regulate the destination of residues of health services, so as to avoid its irregular deposit, considering its degree of danger and injurious potential not only to environment, but to living beings in general. With the objective to study deeply this matter, for it is effectively present in our daily life and in all discussions referring to the preservation of nature, the present work proposes an analysis on the resolutions edited by Anvisa and Conama, as well as the way such norms have been put into effect in our town.

**Keywords:** Legislation. Public Health. Residues.

## **1. Introdução**

Nos dias atuais, o planeta Terra tem sofrido graves alterações provenientes das ações humanas. Possivelmente, um dos maiores problemas que vem sendo enfrentados é a poluição gerada pelos resíduos eliminados de maneira tão leviana pela população. Visando a proteger o meio ambiente, várias normas foram editadas para que fosse possível erradicar ao máximo a degradação advinda da liberação desses resíduos, principalmente dos eliminados pelos serviços da saúde. Mas esse tipo de resíduo tão peculiar realmente exige um tratamento diferenciado? Como ocorre o processamento e destinação destes Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)?

Constituem-se como objetivos deste trabalho fazer uma breve análise sobre resíduos em geral e, mais profundamente, sobre os da saúde, dando ênfase ao que a legislação brasileira atual dispõe sobre o tratamento destes.

A necessidade do presente trabalho justifica-se pela carência de estudos relativos ao assunto, dada sua tamanha importância, haja vista a necessidade atual de se buscar alternativas e tratamentos de menor potencial poluidor para o meio ambiente.

Com o intuito de viabilizar o efetivo cumprimento dos objetivos acima listados, várias resoluções, portarias e demais espécies normativas referentes aos resíduos em geral e, mais especificamente, aos RSS serão utilizadas, de modo que seja possível fundamentar juridicamente as argumentações, pesquisas e conclusões que forem feitas.

## **2. Resíduos**

### **2.1. Conceito**

Resíduo é um material considerado supérfluo e sem valor, gerado pelo homem ao praticar as diversas atividades do cotidiano, e o qual precisa ser eliminado.

A idéia sobre o que venha a ser resíduo pode ser considerada uma concepção humana, uma vez que em processos naturais não há lixo, apenas produtos inertes. Grande parte desses resíduos pode ser reciclada, desde que adequadamente tratada, o que contribui para a diminuição da poluição ambiental. Entretanto, é válido salientar que nem todos os resíduos são passíveis de reaproveitamento, a exemplo dos hospitalares e nucleares.

## **2.2. Tipos de resíduos**

Os resíduos podem ser divididos em duas classes, de acordo com sua composição ou de acordo com sua origem. Enquadram-se na primeira classe os resíduos orgânico, inorgânico, tóxico e altamente tóxico.

O resíduo orgânico é aquele que tem origem animal ou vegetal, devendo ser analisado sob um prisma biológico. Ele, além de se tornar um grande poluente quando não armazenado em um local propício, provoca um cheiro altamente desagradável ao entrar em decomposição. Esse tipo de resíduo, entretanto, mostra-se muito eficiente quando reaproveitado para produção de adubo ou certos tipos de combustíveis.

Por sua vez, o resíduo inorgânico é todo material que não tem origem biológica ou que é fabricado pelo homem, como plástico, vidro etc. Sua capacidade de decomposição é pequena e demorada, sendo necessário que haja um tratamento que minimize seu potencial poluidor. Uma das alternativas que vem sendo adotadas hoje é a utilização de produtos biodegradáveis que agridem menos o meio ambiente, além da própria reciclagem, posto que plásticos, vidros e papéis podem ser reaproveitados.

O resíduo tóxico é aquele que pode causar sérios danos não só ao meio ambiente, mas à saúde dos seres humanos, devido às suas toxinas liberadas no ar, na água e na terra. Por esse motivo, ele deve receber tratamento especial antes de descartado, a exemplo do que ocorre com as pilhas e as baterias.

Por fim, o resíduo altamente tóxico é aquele que, assim como o tóxico, necessita receber um tratamento especial. A diferença entre ambos é que este apresenta uma maior periculosidade, devendo ser isolado ou incinerado, como o resíduo nuclear e o hospitalar.

Na classificação segundo a origem, encontram-se os resíduos doméstico, urbano, industrial, nuclear e hospitalar.

O resíduo doméstico é o resíduo decorrente das atividades residenciais e que

tem, em geral, 60% de resíduo orgânico. Esse tipo de resíduo também configura, como resíduo sólido urbano, que engloba, ainda, os resíduos produzidos em instalações públicas, comerciais, restos de construções, demolições etc.

O resíduo industrial, por sua vez, é aquele produzido pelas indústrias e que pode gerar sérios problemas para o meio ambiente. Entretanto, não há outro tipo de resíduo mais prejudicial tanto ao ambiente, quanto ao ser humano, que o nuclear e o hospitalar, ambos de alta periculosidade e que requerem medidas especiais de tratamento e destinação, como o que ocorre com os restos de combustíveis nucleares, seringas, bisturis etc.

### **3. Resíduos de Serviços de Saúde – RSS**

#### **3.1. Conceito**

Os resíduos de serviços de saúde (RSS) são definidos como sendo os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde. No entanto, nas empresas prestadoras desse tipo de serviço, nem todo o lixo é hospitalar propriamente dito, pois há o lixo proveniente de setores administrativos, por exemplo, que caracterizam a classe de resíduos urbanos.

Os RSS, então, seriam a porção que pode estar contaminada com vírus ou bactérias patogênicas das salas de cirurgia, curativos em geral, resíduos de clínicas dentárias, de laboratórios, ambulatórios, veterinários e até de necrotérios.

Devido às suas particularidades, os RSS necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo-se tratamento prévio à sua disposição final. Para isso, os estabelecimentos de saúde devem ter um responsável técnico que faça seu gerenciamento de forma adequada.

O RSS representa perigo à saúde humana e ao meio ambiente, uma vez que os hospitais e clínicas, além de produzirem lixo que pode estar infectado ou contaminado, desfazem-se cotidianamente de drogas e remédios que não mais podem ser ingeridos pelas pessoas.

#### **3.2. Legislação**

Até alguns anos atrás não havia um acordo entre o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e a Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) a respeito da destinação dos resíduos produzidos por estabelecimentos de serviços de saúde.

Várias resoluções de ambos os órgãos já haviam sido publicadas, mas, muitas vezes, o cumprimento de uma acarretava o descumprimento de outra devido à discordância entre os órgãos.

Em 2004, no entanto, houve uma ação integrada entre Anvisa e Conama para uniformizar os procedimentos relacionados ao tratamento de resíduos da saúde. A Anvisa editou a RDC - Resolução da Diretoria Colegiada - n.º 306, de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. E o Conama editou a Resolução 358, de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, revogando todas as disposições anteriores.

Tanto a RDC 306/04, quanto a Resolução 358/05 visam a ordenar uma destinação o mais segura possível para os RSS, uma vez que, apesar de eles representarem apenas 2% de toda a produção nacional diária, seu potencial ofensivo é consideravelmente maior.

A RDC 306/04 da Anvisa estabelece que

o gerenciamento dos Resíduos de Serviços da Saúde constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.<sup>1</sup>

Ainda, segundo a Resolução 358/05 do Conama:

“Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final.”<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> BRASIL. ANVISA. Resolução n.º 306, de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, dez/04. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=13554&word=>>>. Acesso em: 02 abr. 2008.

<sup>2</sup> BRASIL. CONAMA. Resolução n.º 358, de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços da saúde e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília,

### **3.3. Classificações**

Para que se faça a destinação apropriada desses resíduos, a Resolução 358/05 traz em seu anexo uma classificação para cada tipo de RSS gerado, divididos em grupos A, B, C, D e E.

De maneira geral, pode-se dizer que o grupo A compreende os resíduos biológicos, tanto humanos quanto animais que, por suas características, de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, como por exemplo: placenta, partes do corpo humano, fezes, sangue, urina etc.

Por grupo B, entende-se que sejam os resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, como por exemplo os reagentes usados em laboratórios. O tratamento especial destinado a estes varia de acordo com sua corrosividade, reatividade, inflamabilidade e toxicidade.

O grupo C abrange os resíduos radioativos como os usados nos tratamentos de pacientes com câncer. Por ser um tipo mais perigoso que os demais, seu manejo é controlado pelo Conselho Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

O grupo D é o grupo comum, igual ao resíduo residencial, como por exemplo, papéis, copos descartáveis etc. Por não apresentarem risco biológico, químico ou radiológico, os resíduos do grupo D podem ser separados entre os recicláveis e os não-recicláveis.

Por fim, o grupo E compreende os resíduos de materiais perfurocortantes ou escarificantes, como agulhas, bisturis, seringas e outros similares que devem ser acondicionados de maneira adequada quando forem descartados.

### **3.4. Plano de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS**

#### **3.4.1. Conceito**

Segundo a RDC 306/04:

Plano de Gerenciamento é um documento que deve ser elaborado por todo empreendedor que possua atividade geradora de resíduo da saúde, pois descreve as ações relativas ao manejo desses RSS, observando-se, para isso, as características e riscos de cada grupo. O PGRSS deve conter em seu texto os aspectos referentes à geração, segregação,

---

DE, 4 maio 2005. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462>. Acesso em: 02 abr. 2008.

acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final desses resíduos, além das ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.<sup>3</sup>

O plano de gerenciamento deverá ser feito por profissional certificado, podendo ser assessorado por uma equipe, caso necessário. Da mesma maneira, todas as pessoas envolvidas no processo de gerenciamento dos RSS devem ser devidamente treinadas e capacitadas de forma a diminuir o risco de manejo inadequado ou qualquer tipo de contaminação com o resíduo.

É importante lembrar que em casos de atividades de pequeno potencial poluidor o plano de gerenciamento pode ser dispensado, tendo em vista que a legislação é muito rigorosa e o procedimento um tanto quanto oneroso. Dos salões de beleza, por exemplo, e das próprias residências, não se exige esse tipo de processo, considerando-se o elevado custo-benefício, uma vez que a viabilidade financeira também deve ser analisada, apesar da necessidade de se focar o meio ambiente. É necessário, porém, que cada pessoa tenha consciência de armazenar corretamente o seu lixo, em especial quando esse material contiver resíduos biológicos, for infeccioso ou perfurocortante.

#### **3.4.2. Penalidades**

A responsabilidade do gerenciamento dos RSS compete tanto à empresa que o produz quanto à empresa contratada por esta última para fazer o tratamento e destinação do resíduo, de modo que, caso haja alguma irregularidade, os infratores estarão sujeitos às penalidades e sanções previstas em legislação pertinente, em especial na Lei 9.605/98.

Para que isso não ocorra, a empresa responsável pelo plano de gerenciamento deve observar se as empresas contratadas para realizar os serviços como transporte e incineração atendem às exigências legais e se têm, por exemplo, licenciamento ambiental para realizar tais atividades.

### **4. Aplicação da legislação**

A Resolução 358/06 do Conama estipulou o prazo de até dois anos para que os

---

<sup>3</sup> BRASIL. ANVISA. Resolução n.º 306, de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, dez/04. Disponível em: <http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=13554&word=>. Acesso em: 02 abr. 2008.

geradores de RSS se adequassem às suas normas. Sabe-se, entretanto, que poucas são as empresas que já se adequaram aos ditames da Anvisa e do Conama.

Em Patos de Minas pode-se citar como exemplo o Hemocentro. O Hemocentro é uma unidade do Hemominas, a fundação em Minas Gerais responsável pela coleta e distribuição de sangue que está presente em várias cidades do Estado, como Uberlândia, Uberaba, Governador Valadares etc. É válido lembrar que o Hemocentro não é unidade do Hospital Regional de Patos de Minas, sendo que seu PGRSS independe do mesmo.

Com o objetivo acadêmico de conhecer melhor como se dá a disposição dos resíduos dos serviços de saúde em tal instituição, Cláudia Raquel de Melo, responsável pelo planejamento e gerenciamento da disposição dos resíduos do Hemocentro, em entrevista concedida em 08 de abril de 2008, explicou o procedimento adotado para que se pudesse dar uma correta destinação aos RSS.

Assim como é dever de todo gerador de resíduo da saúde, o Hemocentro faz anualmente seu plano de gerenciamento, provendo uma destinação adequada a todo o resíduo produzido na instituição, em especial para os grupos A e E, que não são recolhidos pela prefeitura. A medida adotada hoje com relação a esses resíduos é a incineração, que apesar de não retirar-lhes sua periculosidade, diminui seu volume consideravelmente, possibilitando um acondicionamento melhor e mais seguro.

## **5. Conclusão**

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 225, garante a todos o direito a um meio ambiente equilibrado propício à sadia qualidade de vida. É em função dessa prerrogativa que busca-se, hoje, tratar da forma mais eficaz possível os resíduos provenientes das atividades humanas, em especial os oriundos dos serviços da saúde, que apresentam uma maior potencialidade de contaminação.

De acordo com o princípio do poluidor pagador o tratamento destinado a esse tipo de resíduo visa internalizar os custos, pois a instituição que os produz deve arcar com o valor do manejo e destinação destes.

Visando a regulamentar o tratamento dos RSS, houve um processo de harmonização das normas federais entre Conama e Anvisa, estabelecendo diretrizes a serem seguidas pelas empresas prestadoras desse tipo de serviço.

Dessa maneira, a RDC 306/04 e a Resolução 358/05 trazem critérios, classifica-

ções dos resíduos, conteúdo do PGRSS etc, que devem ser seguidas sob pena das empresas sofrerem as sanções cabíveis, tanto no âmbito civil quanto no penal e no administrativo. Apesar de necessárias as regulamentações sobre a destinação do lixo, especialmente o hospitalar, para a proteção da saúde pública, a rigorosidade das legislações acaba tornando os procedimentos de descontaminação e acondicionamento destes demasiadamente onerosos para o poluidor. O que se observa nesses casos é a não-efetivação da norma em virtude da inviabilidade de ser cumprida por estabelecimentos menores.

Assim posto, percebe-se a importância da fiscalização dos serviços da saúde, no que concerne à sua política de descontaminação dos resíduos produzidos, observando se seu tratamento e destinação estão sendo feitos de maneira a minimizar ao máximo o impacto que ele exercerá sobre a natureza.

Vale lembrar que para que isso se efetive, a ação integrada dos municípios, Estados, União e, por que não?, da própria população, é fundamental. Não basta apenas editar legislações, colocando-as em prática e fiscalizando aqueles a quem compete sua efetivação. É necessário também que haja um trabalho de reeducação dos mais velhos, e educação dos mais novos, difundindo entre todos a consciência de que a preservação se faz necessária não apenas para as gerações de um futuro distante, mas também para a vivência sadia das próprias gerações atuais.

## **6. Bibliografia**

BRASIL. ANVISA. Resolução n.º 306, de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, dez/04. Disponível em:

<<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=13554&word=>>. Acesso em: 02 abr. 2008.

BRASIL. CONAMA. Resolução n.º 358, de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços da saúde e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 4 maio 2005. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462>>. Acesso em: 02 abr. 2008.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

MELO, Cláudia Rachel de. Patos de Minas, Brasil, 8 abr. 2008. (41 min.). Entrevista concedida a Maria Carolina de Melo Santos.

MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2007.

RDC ANVISA 306/04: aspectos jurídicos da resolução da diretoria colegiada da ANVISA sobre resíduos da saúde. São Paulo, 2006. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2008/revista\\_anvisa-060508.pdf](http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2008/revista_anvisa-060508.pdf)>. Acesso em 15 maio 2008.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. *Resíduos*. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Residuos\\_solidos](http://pt.wikipedia.org/wiki/Residuos_solidos)>. Acesso em: 02 jun. 2008.